

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 O objeto desta contratação é a assinatura **do pacote corporativo da plataforma SOLLAI por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos.**

1.2 Trata-se de serviço com fornecedor exclusivo, portanto, a contratação será efetivada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de uma ferramenta de inteligência artificial (IA) na área de contratações públicas atende à necessidade de modernização e eficiência na gestão dos processos licitatórios, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. A complexidade das atividades relacionadas a licitações, como análise de documentos, elaboração de editais, pesquisas de mercado etc, demanda soluções tecnológicas avançadas que possam automatizar tarefas repetitivas e reduzir a ocorrência de erros humanos.

2.2 Além disso, a ferramenta contribuirá para o cumprimento das exigências legais e normativas, como a Lei nº 14.133/2021, com uso de recursos tecnológicos para maior transparência e controle nos processos de contratação pública. A inteligência artificial permitirá uma análise mais precisa e ágil de dados, identificação de padrões de mercado e suporte à tomada de decisões estratégicas, promovendo maior segurança jurídica e conformidade com as normas vigentes.

2.3 Adicionalmente, a utilização de IA possibilitará maior previsibilidade e eficiência na gestão do ciclo de vida das contratações, impactando positivamente a qualidade do gasto público e alinhando-se às diretrizes de governança e transformação digital.

2.4 Não há, atualmente, nenhuma ferramenta contratada por este tribunal em termos de IA na área específica de contratações públicas.

2.5 Avaliar a pertinência e viabilidade de uma nova contratação dessa plataforma será objeto do presente procedimento.

3. DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 Segue, abaixo, tabela com quantitativos previstos e estimativa de preços da contratação:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
SOLLAI	Licença	2	R\$ 13.497,75	R\$ 26.995,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES):				R\$ 26.995,50

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à ferramenta eletrônica “SOLLAI” – com todas as funcionalidades previstas em sua proposta de preços.

4.2 A CONTRATADA se encarrega de habilitar as funcionalidades para os(as) usuários(as) solicitados(as) em conjunto com o(a) usuário(a) administrador(a), profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte da CONTRATANTE, que deverá ser indicado quando da contratação.

4.3 A execução contratual deverá iniciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de emissão da ordem de serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade, qualidade e prazos indicados na proposta de preços e neste Termo de Referência.

5.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos.

5.3 Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

5.4 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.5 Manter a plataforma atualizada, disponibilizando novos conteúdos relacionados ao objeto, sem ônus para o contratante.

5.6 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto contratado.

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.8.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere à responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

6.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

6.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

6.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Conforme Cláusula Terceira do Anexo I – Minuta de Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão da presente contratação ficarão a cargo do servidor Mateus Marinho Alencar (titular), e, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, da servidora Maiara da Silva Leal (substituta).

8.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

8.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Cláusula Décima do Anexo I – Minuta de Contrato.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação deverá ser realizada de forma direta, sem licitação, por se tratar de caso de **inexigibilidade de licitação**, com amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**.

10.2. Será considerada contratada a empresa SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA é a detentora exclusiva da plataforma “SOLLAI”, conforme carta de exclusividade e proposta de preços apresentada.

10.3 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

11.2 Como requisito de qualificação técnica, a empresa apresentou comprovação de exclusividade de fornecimento, a qual poderá ser solicitada novamente pela Contratante, a qualquer tempo, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com reajuste pelo IPCA.

13 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

13.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

13.3 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2025 através da Portaria n.º 1750/2024.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

15 – ANEXO

14.5 Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato.

São Luís, 04 de dezembro de 2024

MATEUS MARINHO ALENCAR

Seção de Análise e Licitações

Anexo I – Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A ASSINATURA DA FERRAMENTA ELETRÔNICA “SOLLAI”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024 (PROCESSO SEI Nº. XXXXXXXXXXXXX).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador**, portador do RG nº e do CPF nº, e, de outro lado, empresa **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF**, com sede na, neste ato representada por, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura da ferramenta eletrônica “SOLLAI”, comercializada – de forma exclusiva – pela empresa **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, obedecidas as condições do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.995,50 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, uma única vez, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

3.1.1. Na análise da conformidade dos serviços – necessária para o recebimento definitivo – será observado o atendimento aos requisitos quantitativos (conferência do quantitativo contratado) e qualitativos (acessibilidade, navegabilidade, confiabilidade do conteúdo e agilidade de resposta).

3.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Análise e Licitações - SELIC, com a fatura/nota fiscal apresentada pela licitante vencedora e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

3.3. No pagamento, será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

3.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

3.6. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

3.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, havendo prorrogação, na hipótese de fornecimento continuado de bens, com execução superior a 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas neste contrato.

5.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

5.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

5.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços na quantidade, qualidade e prazos indicados na proposta de preços e no Termo de Referência.

6.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos.

6.3. Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.5. Manter a(s) plataforma(s) atualizada(s), sem ônus para o contratante.

6.6. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto contratado.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.8.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere à responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos – até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse do Tribunal e de acordo com o respectivo crédito orçamentário, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

7.2 A execução contratual deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato (considerando o período de 12 meses) correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de XXXX, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: xxxxxxxxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Plano Interno: xxxxxxxx.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **xxxxxxxxxxx**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) a entrega inicial do objeto em quantidade inferior ao solicitado;
- b) a entrega de serviços com defeitos, vícios ocultos ou fora das especificações contratadas;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

10.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3. Na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “a” do subitem 10.2.4.2, caso a quantidade de acessos contratados não seja fornecida no prazo da notificação – que não será inferior a 3 (três) dias úteis –, estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sobre proteção todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a manter o sigilo e confidencialidade de informações confidenciais repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações confidenciais a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada à Contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal da Contratante repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. A Contratada obriga a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais da Contratante a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Des.

.....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada